



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍ

Rua 25 de Novembro Nº. 234

88.440

-

IMBUÍ

-

Santa Catarina

LEI Nº 123

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Liberto Pedro Scheidt, prefeito municipal de Imbuí, /
estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público a
todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o poder executivo autorizado pelo município autorizado a
contrair empréstimo com a BESC Financeira S/A, no valor lí-
quido de Cr\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos
cruzeiros) com ela ajustando todas as cláusulas e condições
de praxe.

Artigo 2º - O empréstimo se destina exclusivamente a complementação de
pagamento de uma motoniveladora de fabricação nacional, /
marca HWB mod. 135-M equipada com motor diesel nacional /
marca Mercedes-Benz mod. OM-326, para uso do serviço rodo-
viário Municipal, podendo o prefeito municipal assinar com
a BESC Financeira S/A, o contrato que for necessário à ob-
tenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas /
por aquele estabelecimento de crédito.

Artigo 3º - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei com-
preenderá o principal de Cr\$ 52.400,00 e mais todos os o-
nus e encargos de financiamento num total de Cr\$ 81.479,98 que se
que será pago em 24 meses, sendo 19 prestações iguais, men-
sais e consecutivas a partir do 180º dia no valor de /
Cr\$ 4.288,42 e cujo total será representado por nota promiss-
ória única emitida pelo poder executivo municipal em favor
da BESC Financeira S/A.

Artigo 4º - Fica, ainda, o poder executivo autorizado a vincular em ga-
rantia do financiamento, a que se refere o artigo 3º supra,
parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias -ICM-, /
assim como autorizar através de procuração a BESC Financel-
ra S/A, com poderes para representar a prefeitura municipal
perante o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, com a fi-
nalidade de receber as parcelas do referido ICM, para dar



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA

Rua 25 de Novembro N°. 234

88.440

IMBUÍA

Santa Catarina

Continuação da Lei nº 123

cumprimento no contrato de financiamento assinado com a mesma, até seu total cumprimento.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto de Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituído por outro imposto ou nova fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que tal venha a constituir nova ação do contrato assinado, que / continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente / lei, o poder executivo municipal, fará consignar verbas nos futuros exercícios nos montantes respectivamente:

1975 Cr\$ 47.172,62, para pagamento de 11 prestações de /
(Cr\$ 4,288,42.
1976 Cr\$ 34.307,36, para pagamento de 8 prestações de /
(Cr\$ 4,288,42.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Imbuia, em 12 de agosto de 1974.

Liberto Pedro Scheidt

Liberto Pedro Scheidt

Prefeito Municipal